



Nº 696/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 7797
Fis. Nº 436
Data: 15/03/19


Funcionário

Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias com regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O patamar mínimo de remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente há quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme dispõe Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único – O Salário Base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias com jornada de trabalho equivalente há vinte horas semanais será proporcional ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de
Emancipação Político – Administrativa, em 14 de MARÇO de 2019.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL